SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0944

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

SUPERINTENDENCIA
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por meio do presente edital, e na forma dos artigos 12º e 44º,III do Estatuto Social do **Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE,** o Superintendente convoca os Chefes dos Poderes Executivos Municipais dos entes consorciados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **10 de Janeiro de 2019** (Quinta-feira) às **09 horas** na sede do Consórcio à Av. Ceci Cunha, n. 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Bairro: Itapuã, Arapiraca/AL , a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

a) Eleição de Presidente e Diretoria do Consórcio para o Biênio 2019-2020;
b) Aprovação do Orçamento e Contrato de Rateio para o exercício 2019;
c) Apresentação das ações do Consórcio e Prestação de Contas/2018;
d) Entrega do 1º lote dos PRAD'S (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) aos municípios consorciados;
e) Aprovação de entrada de municípios convenentes no Consórcio;
f) Discussão sobre as ações futuras do Consórcio;
g) Demais assuntos pertinentes.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Arapiraca, 02 de Janeiro de 2019.

IVENS BARBOZA LEÃO
Superintendente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:C4616D26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETOMADA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP
O Pregoeiro do Município de Batalha, Estado de Alagoas, torna público que retomará a sessão Pública do Pregão Presencial nº 024/2018-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços de serviços continuados de apoio administrativo operacional e apoio técnico, no dia 07 de janeiro de 2019, às 10 horas, horário local, no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:AA603AA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3095/2018 - DISPENSA DE Nº 2812/2018-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2812/2018-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a pessoa jurídica POUSADA KUBANACAN LTDA, C.N.P.J sob o nº 05.757.714/0001-62, no valor R$ 17.130,00 (dezessete mil cento e trinta reais), referente a serviços de Hospedagem, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 03 de Janeiro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:06F4129F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA SUMULA DO CONTRATO Nº 35/2018

CARTA CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 05010/2018
Partes Prefeitura Municipal de Igreja Nova - Alagoas e a empresa: AL ENGENHARIA -EIRELI-EPP inscrita no CNPJ (MF) sob o nº

22.991.650/0001-89; OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de manutenção de pavimentação em paralepípedo, meio-fio e calhas nos povoados Ipiranga e Perucaba no município de Igreja Nova/AL. Valor Global R$ 236.353,87 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos); PRAZO: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO: 15.451.00011.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e 4. 4. 9.0.51.00.00.00.0000-Obras e instalações FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no convite. DATA: 28 de dezembro de 2018. ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva/Prefeita e Alexandre Henrique Evangelista de Oliveira pela AL ENGENHARIA EIRELI-EPP.

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:34ACBB9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº. 105 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

*"Dispõe sobre a Instituição do dia Municipal do Vigilante Noturno de Inhapi-AL e dá outras providências"***.**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu **JOSÉ CICERO VIEIRA**, chefe do Executivo sancionei a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica instituída no âmbito do Município de Inhapi, o "Dia Municipal do Vigilante Noturno" a ser comemorada a cada dia 28 de dezembro de cada ano.
Art. 2° -. Para os efeitos de patrocínio de Órgão público para realização da festa comemorativa do dia Municipal do vigilante noturno, a categoria obriga-se a fundar uma instituição sem fins lucrativos de interesse público.
Art. 3° - Revogam-se todas as disposições em contrário
Art. 4° - Esta lei entra em vigor a partir de sua Promulgação.

Inhapi-AL, 28 de dezembro de 2018

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:FD579D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 011/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA AUTO POSTO ALVES, inscrita no CNPJ sob o n.º02.850.879/0001-96.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 011/2018.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 011/2018 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 011/2018, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 011/2018, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Pedro Alves Bezerra , pela Contratada.

Celebrado em: 31 dezembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:5BAC23E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3832/2018.
RESOLVE:
Conceder a diárias em favor do servidor: SEBASTIAO SOUZA DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 010.019.054-58, RG: 1.787.622 SSP-AL, MATRICULA:0592.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO:R$ 50,00 (Cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (Cinquenta reais).
PERIODO: 16/12/2018
DESTINO: Maceio-AL.
OBJETIVO: Transportar usuários do SUS para atendimento.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:53104026

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA nº156, DE 28 de DezEMBRO de 2018.
O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3700/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: MANOEL AMADEU DE BRITO. Cargo: MOTORISTA, CPF: 888.949.674-68, RG: 1172857 SSP-AL, MATRICULA: 2439.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diárias
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais)
PERIODO: 04/12/2018
DESTINO: Maceio- AL.
OBJETIVO:
Transportar usuários do SUS.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:F58CF609

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3877/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: JOSE DO CARMO GUERRA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 679.363.424-00, RG: 946422 SSP-AL, MATRICULA:0138.
NUMERO DE DIARIAS:02 (duas) diária.
VALOR UNITARIO: 02 de R$ 20,00 (vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais).
PERIODO: 18 e 21/12/2018
DESTINO: Santana do Ipanema-Al e Paulo Afonso BA.
OBJETIVO:
Transportar usuários do SUS para realização de consulta no hospital Dr Clodoaldo Rodrigues de Melo, transportar usuários para tratamento de Hemodiálise na Clínica clirenal.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:FC3E3999

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3806/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: MANOEL AMADEU DE BRITO. Cargo: MOTORISTA, CPF: 888.949.674-68, RG: 1172857 SSP-AL, MATRICULA: 2439.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diárias
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais)
PERIODO: 12/12/2018
DESTINO: Maceio- AL.
OBJETIVO:
Transportar usuários do SUS.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:0FEAAE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3673/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUIS CARLOS DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 168.111.428-39, RG: 236671935 SSP-SP, MATRICULA:0088.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERIODO: 05/12/2018
DESTINO: Maceio-Al.
OBJETIVO:
Transportar usuários para realizarem consulta

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:76C2E610

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3831/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUIS CARLOS DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 168.111.428-39, RG: 236671935 SSP-SP, MATRICULA:0088.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 30,00 (trinta reais).
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (trinta reais).
PERIODO: 15/12/2018
DESTINO: Arapiraca-Al.
OBJETIVO:
Transportar usuários para internação em hospital

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:93E21205

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3674/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: IRAN CRISTIANO SOARES DE ABREU. Cargo: MOTORISTA, CPF: 280.348.198-75, RG: 1.669.237 SSP-AL, MATRICULA:1427.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).

PERIODO: 04/12/2018
DESTINO: Maceio-Al.
OBJETIVO: Transportar usuários para internação no Hospital.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:464BCDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 4098/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: ERISVALDO JOSE DOS SANTOS. Cargo: MOTORISTA, CPF: 258.489.398-37, RG: 354.795.715 SSP-SP, MATRICULA:2220.
NUMERO DE DIARIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 50,00 (cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquentareais)
PERIODO: 27/12/2018
DESTINO: Maceio- AL
OBJETIVO:
Transportar usuários do SUS para atendimento.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:3057A904

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3933/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUCIANO HENRIQUE DA SILVA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 802.342.084-49, RG: 1089472 SSP-AL, MATRICULA: 2672.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 20,00 (vinte reais).
VALOR TOTAL: R$ 20,00 (vinte reais).
PERIODO: 17/12/2018
DESTINO: Santana do Ipanema - AL.
OBJETIVO:
Transportar usuários do SUS, para realizarem Consulta no Hospital Dr Clodoaldo Rodrigues de Melo.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:FEF1FE32

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 3873/2018.

RESOLVE:

Conceder a diárias em favor do servidor: LUCIANO ANDRE GUEDES LIMA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 028.630.834-73, RG: 1364735 SEDS-AL, MATRICULA:2630.
NUMERO DE DIARIAS:01 (uma) diária.
VALOR UNITARIO: 01 de R$ 30,00 (trinta reais).
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (trinta reais).
PERIODO: 21/12/2018
DESTINO: Arapiraca-Al.
OBJETIVO:
Transportar usuários transferido do UE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS 0007; MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2039; Fonte 04000000 ASPS 15%; Elemento de despesas 339014 do Orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0910.

INHAPI-AL, 28/12/2018

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:9BC5BE1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 017/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º18.571.654/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 017/2017.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 017/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 017/2017, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 017/2017, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Jean Carlos De Oliveira Silva, pela Contratada.

Celebrado em: 07 de dezembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:C5BE54C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 010/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: ALENCAR E MALTA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 13.222.947/0001-99.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 010/2018.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 010/2018 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 010/2018, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 010/2018, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Marilia de Alencar Malta, pela Contratada.

Celebrado em: 31 de dezembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:F122C590

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 016/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA ALAZÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.571.654/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 016/2017.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 016/2017 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 016/2017, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 016/2017, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Jean Carlos de Oliveira Silva, pela Contratada.

Celebrado em: 07 de dezembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:5D986246

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 010/2015

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA SL CONTRUTORA LTDA EPP INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.286.438/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 010/2015.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 010/2015 fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 010/2015, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 010/2015, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). SL Contrutora Ltda EPP, pela Contratada.

Celebrado em: 21 de dezembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:57BA32C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **F. DE A. DE MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.279/0001-07, no valor global de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresário exclusivo para realização de shows artísticos de Bandas, para as festividades do Povoado Fazenda Nova, nos termos do art. 25, caput, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Jaramataia, 02 de Janeiro de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito de Jaramataia

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:E039B25B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 07/2018 – ADESÃO DE ATA 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WAPPE CURSOS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.823.069/0001-39, com sede na Rua do imperador, 342 – sala 1 – centro – CEP 57020-670 – Maceió - AL, neste ato, representado pelo senhor Wandesmer de Araujo Pontes**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da SRTE/AL n° 3603595 e** inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência do contrato, que era até o dia 31 de dezembro de 2018, de acordo com o contrato primitivo, para mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da empresa contratada, para públicação dos atos administrativos, sendo o seu término em 31 de Dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de Dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 31 de Dezembro de 2018.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B1163B11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 01/2017 – ADESÃO DE ATA 01/2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina, nº 33 na cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.929.574-36 e R.G. nº 1282706 SSP/AL**,** doravante denominada **CONTRATADO**.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência do contrato, que era até o dia 31 de dezembro de 2018, de acordo com o contrato primitivo, para mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da empresa contratada, para locação de equipamentos, materiais e pessoal para realização de eventos, sendo o seu término em 31 de Dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 31 de Dezembro de 2018.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:05A064C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 714/2019

LEI Nº 714 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre implantação do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e Adolescentes no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os Serviços de Acolhimentos Institucional de que trata o *caput* deste artigo oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 2.º O Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, constituem uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3.º As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional e Casa Lar, realizarão, por meio de sua equipe multidisciplinar, o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária na instituição, e cuidarão para que seja promovida, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade.

Art. 4.º As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, para crianças têm como objetivos:

I- oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social psicológico e moral; V - prestar orientações às crianças e adolescentes;

V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;

VI- garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII- prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;

VIII- favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;

IX - indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;

X- atender a criança e o adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;

XI - Evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;

XII- evitar a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança;

XIII- proporcionar a participação na vida da comunidade local;

XIV- preparar gradativamente a criança para o desligamento do Serviço;

XV- proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças acolhidas;

XVI – e desenvolver atividades em regime de coeducação.

Parágrafo único. Entende-se como regime de coeducação para os fins desta Lei, o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças dos sexos masculino e feminino.

Art. 5.º Os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar destinam-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Abrigo Institucional, os quais devem ter aspecto semelhante ao de uma residência, atenderão ao número mínimo de 15 (quinze) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 2º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar, os quais são particularmente adequados ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderão ao número máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 3º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar deverão funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

§ 4º A permanência da criança e do adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6.º As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações.

Art. 7.º O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, devendo, contudo, promover a comunicação do encaminhamento desta em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária competente, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

§ 2º Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.

§ 3º Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 8.º Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.

Art. 9.º Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8º desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II- os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável,com vistas à reintegração familiar.

Art. 10. A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 11. Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Parágrafo único. As informações detalhadas e sistematizadas sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional poderão ser inseridas em sistema virtual, a critério da autoridade competente, com a sua atualização em tempo real por parte das instituições de acolhimento, preferencialmente por meio de sistema informatizado com acesso pelos atores da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 12. É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:

I - Visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - Receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e seja adequados ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser

registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;

III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;

IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 13. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14. Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 16. A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 17. Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar em funcionamento no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas.

Art. 18. Os serviços de Acolhimento Institucional organizados sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar vinculam-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará por meio de consórcios públicos, convênios, ajustes ou acordos estabelecidos entre o poder público, instituições não governamentais e demais políticas setoriais, sob o regime de cooperação.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal, mediante a Secretaria Municipal de Assistência Social, estudar a demanda local para analisar a real necessidade para criação de novas entidades de acolhimento institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.

Art. 19. As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar somente poderão funcionar após ser objeto de avaliação pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional poderá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para cada instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional;

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

Parágrafo único. A coordenação do abrigo institucional deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou por convênios celebrados entre o Município e instituições ou entidades públicas e privadas.

Art. 21. A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes.

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes;

IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno;

Parágrafo único. A coordenação da Casa Lar deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou por convênios celebrados entre o Município e instituições ou entidades públicas e privadas.

Art. 22. O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, e região.

Art. 23. Ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar compete:

I - gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;

II - aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

V - organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;

VI - articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o

Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - atender à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;

VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

IX - definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;

X - definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;

XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

XII - promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;

XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;

XIV - estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 24. À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, compete:

I - elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

II - realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III - auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;

IV - promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;

V - apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidador;

VI - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;

VIII - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:

a) a possibilidade de reintegração familiar;
b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.

IX - preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;

X - mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;

XI - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador competem:

I - manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;

II - organizar o ambiente, o espaço e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;

III - auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;

IV - organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V - acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano

VI - auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;

VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 1º Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inc. V, do caput, deste artigo.

§ 2º Ao Auxiliar de Cuidador compete ainda:

I - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;

II - manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.

Art. 26. As instituições de Acolhimento Institucional sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:

I - imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;

II - cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;

III - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;

IV - quarto para Cuidador, no caso de instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade Casa Lar;

V - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;

VI - a sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;

VII - ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;

VIII - banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes, e 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para os funcionários;

IX - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;

X - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;

XI - preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

XII - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

XIII - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Parágrafo único. Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 27. As instituições conveniadas que executam os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, nos termos do artigo 18 desta Lei, devem preencher os seguintes requisitos:

I - ter, preferencialmente, experiência comprovada em Acolhimento Institucional e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude;

II - possuir, preferencialmente, imóvel próprio;

III - inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

IV – comprovar, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os requisitos elencados nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão analisados na forma do artigo 19 desta Lei.

Art. 28. O Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, poderá promover, diretamente ou mediante convênio com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, incluindo os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A previsão constante do *caput* não exclui, obsta ou impede a formação regular dos atores da rede de Acolhimento Institucional através de outras ações, sejam elas próprias ou de terceiros.

Art. 29. O repasse de recursos para as instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar far-se-á em virtude da capacidade operativa, tipo e custo de atendimento disponibilizado às crianças e adolescentes, e não pelo número de acolhidos.

Art. 30. As instituições somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento aos princípios, finalidades e exigências definidas nesta Lei.

Art. 31. Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Institucional, seja na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.

Art. 32. Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do § 2º, do art. 97, do ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social ao constatar a inviabilidade da continuidade cooperação firmada com as instituições e entidades que tratam esta Lei poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, optar pela rescisão convênio, acordo ou ajuste firmado com esta e, após ouvido o Ministério Público e a autoridade judiciária competente realocar os acolhidos em outra instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.

Art. 34. Fica o Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênios com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades, a formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, para tanto, devendo ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.

Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução dos referidos convênios serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela administração municipal, em tudo respeitando-se as disposições contidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e na lei orçamentária anual.

Art. 35. Fica autorizada a execução do serviço de acolhimento institucional previsto nesta lei, devendo o município participante promover as medidas necessárias a inclusão da previsão de Receita e orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivas leis orçamentárias para este exercício e próximo.

Art. 36. É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos de subvenção social para fins diversos daqueles expressamente previstos nos convênios, acordos ou ajustes, cabendo às entidades respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, sendo sua inobservância passível de aplicação das medidas civis e penais cabíveis.

Art. 37. Quando se mostrar oportuno e conveniente, restando comprovada ser a proposta mais vantajosa para Administração Pública, fica autorizada a implantação do serviço de acolhimento institucional, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, de forma regionalizada, entre Municípios de uma mesma região

geográfica, em número máximo de 09 (nove), cuja assunção das obrigações se regule por meio de instrumentos próprios de Convênio, Consórcio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira, determinando-se, dentre os Municípios interessados, um cuja circunscrição será o da sede física do Abrigo ou Casa Lar para acolhimento das crianças ou adolescentes dos Municípios conveniados ou consociados.

Art. 38. O serviço de acolhimento nas modalidades abrigo institucional ou Casa Lar, quando instituídos de forma regionalizada, serão subsidiados por recursos financeiros próprios de cada município participante, através de parcela de contribuição em quota igualitária de rateio entre os participantes, tendo como valor global máximo o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), recaindo a cada um, parcela mensal e sucessiva no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), geridos por Conselho Gestor, que deverá ser repassado na forma dos artigos 39 e 40 desta Lei.

Art. 39. Os recursos oriundos das quotas partes de cada Município, deverão ser transferidos para conta própria da Unidade de acolhimento, por operação de repasse automático, devendo cada Município Participante autorizar a instituição financeira que gere seus recursos a realização do referido ato.

Art. 40. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, poderá ser utilizado o recurso do Fundo de Participação Municipal (FPM) cujo desconto e posterior repasse sucederá de forma automática, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município conveniado ou consociado no qual se localiza a Casa Lar ou o Abrigo Institucional.

Art. 41. Fica autorizada a criação do Conselho Gestor, para deliberação e administração dos atos de gestão necessários a instituição e manutenção e fiscalização dos recursos e atividades de rotina administrativa e pedagógicas desenvolvidas no Abrigo institucional ou Casa Lar, o qual será composto por 01 (um) representante de cada Município, indicado pelo Prefeito, com direito a voto, e presidido por conselheiro a ser eleito a cada biênio, pelo próprio conselho.

Parágrafo único. Caberá ao conselho gestor tomar as decisões de forma colegiada e deliberar acerca de todos as situações correlatas a atividade administrativa da Instituição, incluindo a capacidade de atendimento, receitas, despesas e manutenção, ficando a critério da equipe técnica responsável, as demais decisões necessárias ao cumprimento do Estatuto das Crianças e Adolescentes.

Art. 42. O Poder Executivo, a qualquer tempo, poderá regulamentar esta Lei visando a sua regular e mais acurada aplicação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 03 de Janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jessica Cheyenne Lima Lins
Código Identificador:9021C687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 715/2019

LEI N° 715 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, para os fins previstos no art. 5º da Lei federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro, 03 de Janeiro de 2019

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PARA OS FINS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, CONCERNENTE AO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

Pelo presente Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ANADIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.227.351/0001-19, com sede localizada na Av. Moreira Lima, nº 13, Centro, Anadia, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Celino Ribeiro de Lima, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.263.869/0001-08, com sede localizada na Pça. Miryel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Medeiros Nicolau, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.396/0001-63, com sede localizada na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Centro, Boca da Mata, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Gustavo Dantas Feijó, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.628/0001-83, com sede localizada na Rua Senador Máximo, 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE CORURIPE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede localizada na Pça. Castro de Azevedo, 47, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.242.020/0001-58, com sede localizada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32, Centro, Feliz Deserto, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Rosiana Lima Beltrão Siqueira, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.242.350/0001-43, com sede localizada na Pça. Prof. Agnelo Moreira, s/n, Centro, Igreja Nova, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Verônica Dantas Lima e Silva, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.917.132/0001-08, com sede localizada na Praça José Pacheco, s/n, Centro, Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Exma. Sra. Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, Prefeita Municipal; o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.265.468/0001-97, com sede localizada na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Carlos Augusto Lima de Almeida, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE PENEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.243.697/0001-00, com sede localizada na Pça. Barão de Penedo, 19, Centro, Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcius Beltrão Siqueira, Prefeito Municipal; o

MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.247.268/0001-01, com sede localizada na Pça. São Francisco de Borgia, s/n, Centro, Piaçabuçu, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Djalma Guttemberg Siqueira Breda, Prefeito Municipal; **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.429/0001-33, com sede localizada na Pça. Rosita de Góes Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Aldo Enio Borges, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE ROTEIRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.248/0001-49, com sede localizada na Rua João Pedro, 550, Centro, Roteiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Wladimir Chaves de Brito, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.437/0001-80, com sede localizada na Rua do Comércio, 03, Centro, São Brás, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Marcos Sandes, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.222/0001-09, com sede localizada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.247.631/0001-99, com sede localizada na Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. José Pacheco Filho, Prefeito Municipal; o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.842.829/0001-10, com sede localizada na Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. João José Pereira Filho, Prefeito Municipal, as partes signatárias acima qualificadas, nos termos da legislação vigente e na forma da **Resolução n.º 05**, de 06 de novembro de 2018, editada pela Assembleia Geral deste Consórcio, aprovam e subscrevem o novo **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, fundado em 11 de junho de 2013, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita a dos municípios Consorciados, conforme as cláusulas e disposições definidas neste documento, as quais espelharão do Estatuto da entidade.

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Denominação

CLÁUSULA 1ª - Os entes públicos referidos no preâmbulo deste Protocolo de Intenções reúnem-se para formar o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, ora denominado de CONISUL, autarquia intermunicipal constituída sob a forma de associação pública, na forma da Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e que será regido pelas regras previstas neste Protocolo de Intenções.

Seção II
Do Prazo de Duração e Território

CLÁUSULA 2ª - O CONISUL existirá por tempo indeterminado e atuará na área correspondente à soma dos territórios dos entes federativos Consorciados.

Seção III
Da Sede

CLÁUSULA 3ª - O CONISUL possui sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§ 1º - A Assembleia Geral do Consórcio poderá decidir pela alteração da sua sede, ou pela abertura de subsedes, conforme o disposto no art. 5º, inc. I, do Decreto federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º - A Presidência do Consórcio poderá também decidir pela criação e funcionamento de escritórios regionais na Capital do Estado de Alagoas ou noutras Cidades, quando a eficiente organização das atividades do Consórcio assim recomendar.

Seção IV
Das Finalidades e Atribuições

CLÁUSULA 4ª - O CONISUL deverá perseguir as seguintes finalidades:

promover a **eficiência das licitações e da gestão pública**, sendo-lhe permitido:

planejar e realizar licitações compartilhadas, em quaisquer modalidades ou tipos, para a contratação de obras, serviços e bens de interesse dos Consorciados, implantando soluções em prol da racionalização de recursos, da vantajosidade dos preços e da consolidação de boas práticas administrativas;

subscrever, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo Consórcio, zelando pelo devido respeito aos editais, aos contratos firmados e à legislação aplicável;

adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os parâmetros legais;

estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;

realizar concursos públicos visando ao provimento de vagas no âmbito dos Consorciados, mediante execução direta ou indireta, observando a legislação pertinente.

promover o aprimoramento da atuação municipal quanto à **gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos**, sendo-lhe permitido:

planejar, executar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros definidos na legislação, no âmbito dos Consorciados e nos limites de suas competências, de forma associada, nos termos previstos em contrato(s) de programa;

contratar diretamente, conforme o inc. XXVII do *caput* do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;

prestar serviços de assistência técnica em questões de interesse direto ou indireto, sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos Consorciados ou de Entes Públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo às prioridades do Consórcio.

promover a eficiência na **gestão e desenvolvimento de saúde pública**, sendo-lhe permitido:

planejar, executar, regular, gerenciar e fiscalizar programas, projetos, ações, estabelecimentos e serviços na área da saúde pública, sobretudo serviços especializados de média e alta complexidade, tais como

Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs, Assistência Farmacêutica, Centros de Reabilitação, entre outros;

promover licitações e contratações compartilhadas, na forma prevista no inc. I desta CLÁUSULA, para a contratação de obras, bens e serviços atinentes à saúde pública, observando o interesse dos Consorciados;

observar e preservar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tal como fixados na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde, observando o Plano Regional de Regionalização (PDR) do Estado de Alagoas;

promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, disseminando boas práticas na gestão da saúde dos municípios consorciados, com vistas à ampliação da oferta, acesso e qualidade dos serviços de saúde.

realizar projetos e ações voltadas para o **desenvolvimento sustentável e conservação ambiental**, sendo-lhe permitido:

fortalecer ou desenvolver projetos de piscicultura, pesca, agricultura orgânica, geração de energias renováveis, dentre outras atividades ambientalmente sustentáveis;

executar ações visando à proteção das paisagens naturais, ao combate à poluição, à preservação das florestas, da fauna e da flora e do meio ambiente em geral;

desenvolver ações de licenciamento e educação ambiental, bem como os demais instrumentos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme as competências dos Consorciados.

promover o **desenvolvimento turístico**, bem como a **preservação histórica e cultural**, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

promover o aprimoramento das **políticas públicas na área da educação**, desenvolvendo e acompanhando, na esfera regional, as ações voltadas à educação como um todo e à execução de programas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA 5ª - Para a consecução das finalidades previstas na **CLÁUSULA 4ª** deste Protocolo de Intenções, o CONISUL poderá efetuar quaisquer medidas legalmente admitidas, sobretudo as seguintes atribuições:

firmar contrato de rateio com os Consorciados;

obrigar-se na forma de contratos de programa, visando à gestão associada de serviços públicos concernentes aos seus objetivos sociais, na forma prevista no inc. XXVI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

firmar contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação e convênios em geral, observando as Leis especificamente aplicáveis às modalidades contratuais;

compartilhar instrumentos e equipamentos de gestão, de manutenção, de informática, dentre outros, além de pessoal técnico, procedimentos de seleção de pessoal, bem como procedimentos de licitação, de seleção e de contratação de obras, serviços e bens;

realizar treinamentos, capacitações, estudos técnicos, pesquisas, serviços de assistência técnica, cursos, palestras, *workshops* e outras ações, bem como instituir escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

conceder diretamente, ou por meio de parcerias formalizadas com instituições públicas ou privadas, programa de estágio remunerado ou não, bem como bolsas de estudos, pesquisa e extensão, visando à promoção do conhecimento em áreas de interesse do Consórcio;

promover o intercâmbio de experiências e informações entre os Consorciados;

exercer competências pertencentes aos entes da Federação, ainda que não Consorciados, nos termos de autorização ou delegação, desde que se tratem de competências concernentes aos objetivos sociais do Consórcio;

fazer constar, entre os Consorciados, os objetivos específicos deste Consórcio nos Planos Municipais para as áreas relacionadas às suas competências, nos Planos Plurianuais (PPAs), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais;

captar e receber os recursos públicos e privados que integram a receita do Consórcio prevista neste Protocolo de Intenções;

promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

efetuar licitações, processos seletivos e contratações, inclusive para a outorga de concessão, permissão ou autorização de serviço ou de uso de bem público, bem como para a formação de parcerias público público-privadas, observando a legislação vigente;

promover reivindicações e propostas de interesse comum dos Consorciados junto a entidades públicas, privadas e a sociedade civil.

Parágrafo único - As atribuições do CONISUL serão desenvolvidas visando aos interesses dos Consorciados, mas poderão envolver a participação de entes não consorciados e do público em geral, quando isto de qualquer modo implicar em aprimoramento da atuação do Consórcio e favorecer a satisfação dos interesses dos Consorciados, mediante a celebração de convênios ou outros instrumentos cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS CONSORCIADOS

Seção I
Dos Direitos e Obrigações dos Consorciados

CLÁUSULA 6ª - São direitos dos Consorciados:

usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelo Consórcio;

participar das Assembleias Gerais;

votar e ser votado;

convocar reunião extraordinária em conjunto com, no mínimo, um terço dos Consorciados;

exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio, quando estiverem adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA 7ª - São deveres dos Consorciados:

participar das Assembleias Gerais;

concorrer para a realização dos objetivos do Consórcio;

repassar pontualmente as transferências voluntárias ajustadas na forma definida em contrato de rateio e nos demais instrumentos firmados.

Parágrafo único – A inobservância dos deveres de Consorciados poderá resultar na suspensão do gozo dos direitos do membro faltoso.

Seção II
Do Ingresso de Novos Consorciados

CLÁUSULA 8ª - O ingresso de novos Consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - A admissão de novos Consorciados observará as seguintes etapas:

recebimento, pelo Consórcio, de carta de intenções da entidade postulante ao ingresso;

colheita de parecer do Conselho Fiscal do Consórcio, acerca da viabilidade técnica e financeira da admissão;

votação em Assembleia Geral, com a leitura da carta de intenções e do parecer emanado pelo Conselho Fiscal;

subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções que espelha este Protocolo de Intenções, mediante lei da entidade postulante ao ingresso.

§ 2º - A decisão tomada pela Assembleia Geral quanto à conveniência do ingresso da entidade postulante só poderá ser revista por nova decisão do mesmo órgão e depois de transcorrido, no mínimo, 1 (um) ano da reunião em que ficar registrada.

§ 3º - A bem da segurança jurídica dos atos praticados pelo CONISUL, o ente postulante ao ingresso somente será considerado Consorciado depois da publicação e início da vigência da lei que ratificar integralmente o protocolo de intenções, não se admitindo ratificações parciais.

Seção III
Da Retirada de Consorciados

CLÁUSULA 9ª A retirada do ente da federação do Consórcio dependerá de aviso formal de seu representante perante a Assembleia Geral, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à saída definitiva.

Parágrafo único - O ente que apresentar o aviso de retirada deverá manter em dia as suas obrigações frente ao Consórcio, até a definitiva saída.

Seção IV
Da Suspensão e Exclusão de Consorciados

CLÁUSULA 10 - A suspensão e a exclusão de Consorciado serão determinadas em processo administrativo, assegurado previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A exclusão de Consorciado só é admissível havendo justa causa, conforme as seguintes hipóteses:

A reiterada inadimplência do Consorciado em relação às obrigações assumidas em relação ao Consórcio;

A adoção de atos prejudiciais ao Consórcio e que sejam abstratamente capitulados como atos de improbidade administrativa, conforme a Lei federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

A subscrição, sem autorização dos demais consorciados, de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria dos presentes em Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades do CONISUL;

A omissão do ente Consorciado em não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§2o- A exclusão prevista no inc. IV do § 1º desta CLÁUSULA somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da medida de suspensão para as demais hipóteses previstas no § 1º, quando a falta puder ser sanada enquanto perdurar a suspensão.

§ 3º - A suspensão implicará apenas na interrupção temporária da participação dos representantes do Consorciado nas instâncias deliberativas do Consórcio, permanecendo vigentes as demais obrigações entre o CONISUL e o ente suspenso.

§ 4º - A Suspensão poderá ser aplicada pelo período improrrogável de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, no qual o ente Consorciado poderá provar a sua reabilitação no devido processo administrativo, sob pena de ser excluído do Consórcio.

§ 5º - A suspensão ou de exclusão serão sempre adotadas por decisão irrecorrível da Assembleia Geral, mediante voto da maioria absoluta dos Consorciados, acolhendo-se no todo ou em parte o relatório elaborado no devido processo administrativo.

§ **6º** - A suspensão ou a exclusão previstas nesta CLÁUSULA não eximem o Consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, bem como das obrigações antes assumidas.

Seção V
Dos Bens e Obrigações dos Consorciados Egressos ou Excluídos

CLÁUSULA 11 - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que escolher se retirar ou que venha a ser excluído não serão revertidos ou retrocedidos, salvo se houver cláusula expressa no instrumento que formalizou a destinação.

Parágrafo único - A retirada ou a extinção de Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12 - O CONISUL terá a seguinte estrutura constitutiva:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria, a qual será composta da seguinte maneira:

Presidência e Vice-Presidência;

Tesouraria;

Superintendência.

III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos definidos no *caput* desta CLÁUSULA poderão se organizar internamente em setores diversos, para melhor execução das suas tarefas, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre esta organização, o qual será editado mediante Decreto da Presidência do Consórcio.

§ 2º - As funções previstas nos incisos I a III do *caput* não constituem empregos públicos de qualquer espécie, mas simples *múnus* público de representação, cujo exercício será gratuito e considerado serviço público relevante.

Seção I
Da Assembleia Geral

CLÁUSULA 13 - A Assembleia Geral, instância deliberativa superior do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos ou ocupantes imediatos da linha sucessória poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Chefe do Executivo, o substituto nas reuniões será um Secretário com autorização específica, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

CLÁUSULA 14 - Compete à Assembleia Geral:

I. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações, por meio de Resoluções;

eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

homologar o nome para a ocupação da Superintendência do Consórcio, o qual será escolhido pelo Diretor Presidente, bem como aprovar a destituição do primeiro;

aprovar o ingresso de novos Consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções;

aprovar as contas anuais prestadas pelo Diretor Presidente, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

decidir pela dissolução do Consórcio;

homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

aplicar a medida de suspensão ou a pena de exclusão do Consórcio;

destituir os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Consórcio, mediante deliberação tomada por dois terços dos Consorciados;

apreciar e aprovar:

o Orçamento Anual do Consórcio e demais instrumentos de planejamento orçamentário considerados necessários pela legislação;

a realização de operações de crédito;

a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

monitorar e avaliar a execução das contratações e serviços compartilhados;

apreciar e sugerir medidas sobre:

a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com a sociedade civil e organizações públicas ou privadas.

criar, mediante Resolução, grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas, cuja participação não será remunerada, visando à adoção de deliberações e o acompanhamento sobre assuntos específicos de competência deste Consórcio;

expedir Resoluções para regulamentar questões de sua competência.

Parágrafo único - A participação de representantes dos entes Consorciados nas instâncias referidas no inc. XI desta CLÁUSULA não será remunerada, facultando-se, porém, a designação de empregados do Consórcio ou a cessão de pessoal dos Consorciados, para que prestem apoio ao funcionamento dos grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas.

CLÁUSULA 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, nos casos em que este Protocolo de Intenções não especificar outro *quórum.*

§ 1º - Dependerão da aprovação da maioria absoluta dos Consorciados as seguintes matérias:

a suspensão e a exclusão de Consorciados;

a alteração deste Protocolo de Intenções;

demais matérias que forem previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 2º - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a admissão de novos Consorciados dependerão da aprovação de 2/3 (dois) terços dos Consorciados presentes em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão documentadas em atas circunstanciadas, as quais serão arquivadas pelo Consórcio e deverão ser afixadas na sua sede.

§ 1º - As atas da Assembleia Geral devem registrar:

I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando nome do representante e o ente ao qual representa;

II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;

III. as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação nominal de como cada representante nela votou, bem corno a proclamação de resultados.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive eventuais anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião, ao término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações de conteúdo normativo, assim entendidas como aquelas que dispõem sobre os estatutos dedicados à organização interna do Consórcio, adotarão a forma de Resoluções, as quais serão numeradas e os seus resumos serão divulgados na imprensa oficial deste Consórcio.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 2º desta CLÁUSULA, o inteiro teor das Resoluções será divulgado no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores, consoante determina o art. 8º, § 4º, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

ordinariamente, a cada seis meses, convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a partir de edital de convocação contendo local e hora pré-estabelecidos;

Extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente do Consórcio, na existência de pauta para deliberação, ou por convocação justificada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Consorciados.

§ 1º - O Edital de convocação deverá ser afixado nas sedes e escritórios do Consórcio, além de encaminhado para os Consorciados, em meio eletrônico ou físico.

§ 2º - Somente será considerada instalada a Assembleia Geral quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do colegiado.

Seção II
Da Diretoria

CLÁUSULA 18 – A Diretoria do CONISUL, órgão executivo superior do Consórcio, será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Superintendente.

CLÁUSULA 19 - Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, por pessoa e para a mesma função.

Parágrafo único – O nome para a ocupação da Superintendência será homologado pela Assembleia Geral a qualquer tempo, após indicação do Diretor Presidente, e exercerá a função enquanto for de interesse da Presidência.

Subseção I
Da Presidência e Vice-Presidência

CLÁUSULA 20 – Compete ao Diretor Presidente:

representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

aprovar e subscrever os contratos de rateio e de programa, convênios e demais instrumentos jurídicos que constituam obrigações para o Consórcio;

ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;

convocar audiências públicas, nos casos em que a legislação demandar expressamente;

indicar o Superintendente, para homologação pela Assembleia Geral;

zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido expressamente outorgadas a outro órgão do Consórcio;

exercer a competência para adjudicar, homologar e decidir recursos em última instância, conforme os procedimentos licitatórios e de contratação previstos na legislação;

prover os empregos públicos do Consórcio, na forma da lei;

aplicar penalidades a empregados públicos ou pessoas jurídicas contratadas pelo Consórcio;

dirigir e supervisionar as atividades do Superintendente, que atuará em nome do Diretor Presidente, para os assuntos da administração geral do Consórcio;

exercer, em última e superior instância, a direção geral do Consórcio e de todos os seus empregados;

coordenar relações institucionais e negociações do Consórcio perante entidades públicas e privadas;

expedir Decretos sobre quaisquer matérias não regulamentadas nos estatutos ou não instituídas pelas Resoluções editadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa do primeiro, ressalvadas as competências do Superintendente.

Subseção II
Do Diretor Tesoureiro

CLÁUSULA 22 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Presidente ou o com o Superintendente;

II. planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Consórcio;

III. solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;

IV. prestar informações do movimento da Tesouraria sempre que solicitado pelos chefes do Poder Executivo de entes Consorciados;

V. comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;

VI. manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;

VII. providenciar todos os pagamentos, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Consórcio, assinando com o Diretor Presidente ou o com o Superintendente, os cheques e ordens de pagamento;

VIII – emitir Ordem Bancária e Guia de Recebimento; e

IX – comunicar os pagamentos feitos aos credores.

Parágrafo único – Os cheques e as ordens de pagamento serão assinados pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e o Superintendente, em conjunto de pelos menos 02 (dois) destes.

Subseção III
Da Superintendência

CLÁUSULA 23 - À Superintendência, função consistente em simples múnus público de representação, compete a representação do Consórcio quanto aos assuntos da administração geral, conforme designação do Diretor Presidente.

§ 1º - Somente será posto em votação para homologação, após indicação do Diretor Presidente, o candidato à titularidade da superintendência que inquestionavelmente possua as seguintes condições:
I. reconhecida idoneidade moral;

II. formação de nível superior;

III. experiência profissional na área de gestão pública comprovada por meio de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão no qual exerceu a função.

§ 2º - O Superintendente será destituído por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

§ 3º - O titular da superintendência receberá do Consórcio apenas indenização constituída por *jeton*, em valor suficiente para fazer frente aos custos inerentes ao exercício do múnus público de representação, notadamente com transporte, hospedagem, alimentação, comunicação e demais despesas necessárias ao exercício da função, dentro do Estado de Alagoas.

§ 4º - Cabe à Assembleia Geral estipular anualmente o teto máximo de indenização.

CLÁUSULA 24 - Compete ao Superintendente, conforme delegação do Diretor Presidente:

I. quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV. submeter à Diretoria os instrumentos de planejamento orçamentário do Consórcio;

V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro;

VI. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado, mantendo atualizados os livros e registros;

VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, conforme as orientações do Diretor Presidente, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação aplicável;

IX. apoiar a preparação e a realização de Audiências Públicas;

X. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos;

XI. promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei ou no Estatuto;

XII. dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, conforme o Regimento Interno;

XIII. orientar e supervisionar os serviços gerais;

XIV. divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos do Consórcio todos os manuais de procedimentos que regulam normas funcionais;
XV. propor à Diretoria a requisição ou cessão de empregados ou servidores de órgãos públicos ou privados, para servirem ao Consórcio;

XVI. supervisionar as atividades administrativas concernentes às licitações e serviços compartilhados;

XVII. promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XVIII. controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;

XIX. elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;

XX. organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;

XXI. apresentar prestação de contas sempre que solicitado pelos entes públicos Consorciados;

XXII. fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas nesta CLÁUSULA, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Diretor Presidente do Consórcio.

Seção III
Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, constituído por 06 (seis) conselheiros vinculados aos entes Consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese de recondução por igual período.

Parágrafo único – Os Conselheiros titulares ou suplentes não precisarão necessariamente constituir Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo cabível que os mesmos sejam indicados pelos representantes dos Consorciados e eleitos na Assembleia Geral Eleitoral.

CLÁUSULA 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas e financeiras da entidade;

II. exercer controle de gestão e de finalidade do CONISUL;

III. emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio, inclusive sobre as contas prestadas pelo Diretor Presidente, para posterior julgamento anual pela Assembleia Geral;

IV. denunciar as anormalidades que constatar na contabilização dos recursos e nos relatórios de atividade e gestão à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário, na forma da CLÁUSULA 4ª deste Estatuto.

Seção IV
Das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal

CLÁUSULA 27 - A eleição para as funções da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, independentemente de convocação prévia, sempre no dia 30 (trinta) do mês de janeiro, ou no primeiro dia útil anterior, caso a data coincida com feriado nacional ou estadual.

Parágrafo único – A Diretoria do Consórcio dará ampla publicidade à data de realização das eleições, mediante publicação de aviso no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores e encaminhamento de ofícios à sede dos entes Consorciados representados na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA 28 - A Eleição ocorrerá conforme as seguintes etapas:

No dia da eleição instalar-se-á Assembleia Geral Eleitoral, desde que estejam presentes ao menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos Consorciados;

Caso não se atinja o quórum de instalação previsto no § 1º desta CLÁUSULA, após tolerância de até 2 (duas) horas, a Assembleia será adiada, devendo ocorrer em até cinco dias corridos da data originária;

Iniciada a Assembleia Geral Eleitoral, os presentes elegerão, por maioria simples de votos, um representante não ocupante de funções no Consórcio, para que exerça a Presidência da sessão;

Logo após, serão apresentadas nominalmente as candidaturas, nos primeiros 30 (trinta) minutos, as quais serão registradas pelo Presidente da sessão;

Em seguida, será colhido o voto nominal e secreto de todos os presentes que estejam aptos a votar, mediante cédula de votação, seguindo-se com a proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Somente serão aceitos como candidatos para as funções integrantes da Diretoria aqueles que exerçam a Chefia do Poder Executivo de ente Consorciado, admitindo-se, porém, que os candidatos para as funções do Conselho Fiscal sejam indicados pelos representantes dos Consorciados na Assembleia Geral.

§ 2º - Os representantes dos Consorciados aptos a votar serão todos aqueles presentes e que não estejam suspensos.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para cada função presente na cédula de votação.

§ 4º - Em caso de empate, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno para a respectiva função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos e, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

§ 5º - A eleição abrangerá todas as funções da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive para a suplência, ressalvada a indicação para a homologação do ocupante da Superintendência, a qual poderá ser realizada logo após a conclusão da eleição, pelo Diretor Presidente eleito.

CLÁUSULA 29 – Os membros da Diretoria permanecerão em exercício, interinamente, no período compreendido entre 1º de janeiro até a data de realização das eleições, caso não tenham sido reeleitos para a ocupação da Chefia do Poder Executivo dos respectivos entes Consorciados.

Parágrafo único – Fica vedado aos Diretores, enquanto durar a interinidade prevista no *caput* desta CLÁUSULA, iniciar novos processos administrativos para contrair nova obrigação de despesa com a contratação de bens, serviços, obras ou provimento de empregos públicos, ressalvada a substituição de empregado público ocupante de função de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 30 – A primeira eleição pautada nas regras definidas neste Protocolo de Intenções ocorrerá no ano de 2021.

Seção V
Da Vacância

CLÁUSULA 31 - A vacância da função de Diretor ou Conselheiro Fiscal dar-se-á por renúncia ou destituição.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer membro titular da Diretoria ou Conselho Fiscal, para o qual não haja substituto legal, os membros remanescentes poderão, de comum acordo, convidar formalmente outro representante para que assuma a função vaga, convite este que, caso seja aceito, será comunicado à primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer.

§ 2º - Em não havendo unanimidade entre os membros remanescentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou caso o convite previsto no § 1º desta CLÁUSULA não seja aceito, será convocada uma nova Assembleia Geral, para a eleição, a qual observará as regras definidas neste Protocolo de Intenções.

Seção VI
Da Posse

CLÁUSULA 32 - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente ou em até 15 (quinze) dias após as eleições, neste caso, em Assembleia Geral designada para tal fim.

Seção VII
Da Destituição

CLÁUSULA 33 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I - não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II - deixar de observar no exercício de suas funções, as leis e as demais normas vigentes.

§ 1º - A destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral, após devidamente apurados os fatos havidos, assegurado o exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Enquanto não deliberada pela Assembleia Geral, o membro sujeito à destituição poderá ser afastado cautelarmente de suas funções, por até 30 (trinta) dias, mediante decisão do Diretor Presidente.

Seção VIII
Dos Empregados Públicos

CLÁUSULA 34 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções, que serão, em todos os casos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O regimento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto no Contrato de Consórcio Público e neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º - A dispensa de ocupantes de empregos públicos de livre provimento dependerá de ato do Diretor Presidente.

CLÁUSULA 35 – O **ANEXO I** deste Protocolo de Intenções dispõe sobre o número de vagas, as funções, as formas e requisitos de provimento, bem como a remuneração dos empregados públicos que formam o quadro de pessoal do CONISUL.

§ 1º - O Consórcio poderá firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, podendo haver pagamento de bolsa auxílio, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 2º - Os Consorciados ou outros entes conveniados com o Consórcio poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§3º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, porém o Consórcio poderá conceder vantagens, adicionais ou gratificações previstas neste Protocolo de Intenções, sem que este pagamento venha a configurar vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§4º Na hipótese de o Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA 36 - Os editais de concurso público para provimento de empregos públicos efetivos deverão ser subscritos pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes Consorciados.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores, bem como, na forma de extrato, na imprensa oficial, com abrangência no Estado de Alagoas.

Seção IX
Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA 37 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as atribuições do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - Os contratos temporários poderão viger por até 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, mediante decisão fundamentada do Diretor Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

§ 3º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 38 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I. a admissão de pessoal para cumprir carência do Consórcio, fazendo-se necessária para evitar prejuízo aos serviços inerentes às finalidades regulamentadas neste Protocolo de Intenções, até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

II. o suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

III. a admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos transitórios criados pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal dos quais este Consórcio participe, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Consórcio, nos termos dos Contratos de Programa e demais instrumentos formalizados;

IV. a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de saúde, ou outros serviços de caráter essencial, que sejam executados por meio do Consórcio;

V. o atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA 39 - O recrutamento de pessoal a ser contratado por tempo determinado será feito mediante processo de seleção simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas nos incisos I e IV da CLÁUSULA 38 deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - A seleção simplificada prevista no *caput* desta CLÁUSULA poderá ser feita:

I. a vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções;

II. mediante análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

III. pela aplicação de prova sobre conhecimentos gerais e específicos atinentes à função;

IV. mediante a combinação dos meios de avaliação previstos no § 2º.
CLÁUSULA 40 - Os contratados por tempo determinado submeter-se-ão ao regime do direito público, derrogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções existentes na estrutura de pessoal do Consórcio, observando-se o seguinte:

I. inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com o Consórcio;

II. inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III. sujeição absoluta dos contratados aos termos deste Protocolo de Intenções, do Contrato e das normas pelas pelo Consórcio;

IV. possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os seguintes direitos:

a. percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

b. 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

c. descanso remunerado de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço), após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

Parágrafo único – Os contratados terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda, se cabível.

Seção X
Da Execução Indireta

CLÁUSULA 41 – Fica autorizada a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração do CONISUL.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente do Consórcio poderá regulamentar, via Decreto, as regras específicas a serem observadas nas licitações para a contratação de serviços via execução indireta, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA 42 - Ato do Diretor Presidente do Consórcio estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

CLÁUSULA 43 - Não serão objeto de execução indireta no CONISUL os serviços:

I. que envolvam a tomada de decisão nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II. considerados estratégicos, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III. relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV. inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Protocolo de Intenções, exceto quando se tratar de cargo extinto.

CLÁUSULA 44 - É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:

I. detentor de emprego público de livre nomeação e exoneração a que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CONISUL.

Seção XI
Das Concessões, Deveres, Proibições e Responsabilidades dos Empregados Públicos

CLÁUSULA 45 - Sem qualquer prejuízo remuneratório, poderá o empregado ausentar-se do serviço, mediante aviso formal:

I. por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II. por até dois dias, para se alistar como eleitor;

III. por até três dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;

IV. por até cinco dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo;

V. por até oito dias consecutivos, por motivo de:

a. casamento;

b. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

VI. por até quinze dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimento dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação por médico do trabalho;

VII. nos demais casos previstos na legislação do trabalho.

§ 1º - A empregada terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.

§ 2º - O empregado terá direito a se ausentar do serviço, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico, para acompanhar seu filho menor de idade à consulta médica.

CLÁUSULA 46. O empregado perderá:

I. a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos injustificados, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CLÁUSULA 47 - Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade com o horário escolar, desde que não haja prejuízo ao exercício do emprego.

Parágrafo único - Para a concessão de horário especial será exigida a compensação de horas de trabalho, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA 48 - São deveres do empregado:

I. exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II. atuar com lealdade ao Consórcio;

III. observar das normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V. atender com presteza:

a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b. aos pedidos de expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c. às requisições para a defesa do Consórcio Público;

VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do trabalho;

VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII . guardar sigilo sobre assuntos da entidade;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas;

XII. representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

CLÁUSULA 49 - É proibido ao empregado efetuar qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. recusar fé a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de quaisquer processos de trabalho ou execução de serviço;

V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII. possibilitar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII. compelir ou aliciar outro empregado a integrar-se ou participar em quaisquer associações, sindicatos ou partidos políticos;

IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XIV. cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;

XVIII. consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço.

CLÁUSULA 50 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício do cargo.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no exercício da função, de que resulte prejuízo, ainda que de cunho imaterial, ao Consórcio ou à terceiros.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o empregado perante o Consórcio em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 5º - A responsabilidade civil ou administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal definitiva, que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CLÁUSULA 51 As reposições e indenizações ao erário serão apuradas em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, e previamente comunicadas ao empregado ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Seção XII
Das Penalidades Aplicáveis aos Empregados Públicos

CLÁUSULA 52 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado efetivo, após processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º - No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4º - O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

CLÁUSULA 53 - A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério do Diretor Presidente, por escrito, em razão da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar sessenta dias.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

CLÁUSULA 54 - Será aplicada a pena de demissão pelo Diretor Presidente nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. abandono de emprego;

III. indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
IV. inassiduidade ou impontualidade habituais;

V. prática de ato caracterizado como improbidade administrativa;

VI. incontinência pública e conduta escandalosa;

VII. ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;

VIII. aplicação irregular de dinheiro público;

IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Consórcio;

XI. corrupção;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

§ 1º - Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º - A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do empregado, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

CLÁUSULA 55 - Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à apuração.

CLÁUSULA 56 - Para aplicação de penalidade disciplinar ao empregado público, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

I. reunir em processo administrativo toda documentação comprobatória do ato do réu e/ou da situação que ocasionou abertura do processo sancionatório;

II. instaurar comissão processante, por ato do Diretor Presidente devidamente publicado na imprensa oficial, a qual será formada por 3 (três) empregados públicos estáveis e destinada à apuração da circunstância indicada no ato de sua instituição;

III. colher o depoimento do réu;

IV. proceder à colheita de depoimento de testemunhas atinentes ao fato e aquelas indicadas pela defesa;

V. proceder à produção de provas periciais ou averiguações, quando necessárias à elucidação dos fatos;

VI. esgotada a instrução, possibilitar a defesa do réu, a qual deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos e iniciados a partir do recebimento da intimação, versando sobre todos os elementos da acusação e do processo;

VII. lavrar relatório minucioso pela comissão processante, o qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

VIII. julgar o relatório conclusivo, mediante manifestação do Diretor Presidente do Consórcio.

§ 1º - as reuniões da comissão processante serão documentadas em atas, as quais ficarão encartadas e disponíveis no processo administrativo disciplinar.

§ 2º - A comissão terá o prazo de sessenta dias prorrogáveis por mais sessenta dias, para finalizar o processo administrativo, exarando o seu relatório.

§ 3º -Ao processo administrativo disciplinar aplicam-se as prescrições da lei federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, naquilo que não contrastar com as disposições deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA57 -A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

CLÁUSULA58 -A ação disciplinar prescreverá:

I.em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II.em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;

III.em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.

§1o- O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2o - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3o- A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4o- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção XIII
Das Vantagens

CLÁUSULA 59 - Sem prejuízo das vantagens já previstas como obrigatórias na Constituição brasileira e na legislação trabalhista aplicável, poderão ser pagas ao empregado do Consórcio as indenizações e gratificações previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - As indenizações e gratificações previstas neste Protocolo de Intenções não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito e não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Subseção I
Da Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva

CLÁUSULA 60 - Fica estabelecida a Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI), que poderá ser concedida a ocupantes de empregos públicos de provimento permanente ou de livre nomeação e exoneração, com o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de seus setores ou a realização de trabalhos especializados.

§ 1º - A gratificação de que trata esta CLÁUSULA poderá ser concedida nos seguintes limites percentuais:

de 30% a 50% do vencimento básico, para ocupantes de empregos públicos cuja escolaridade mínima exigida seja o nível médio;

de 50% a 100% do vencimento básico, para ocupantes de empregos públicos cuja escolaridade mínima exigida seja o nível superior.

CLÁUSULA 61 - A Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva incidirá sobre o vencimento básico do emprego público ocupado pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, gratificação natalina e demais incidências previstas na legislação.

§ 1º - O empregado que esteja percebendo a RTI e venha a substituir ocupante de vaga de emprego que não a perceba, terá assegurada a continuidade do pagamento da mesma, durante o período da substituição, nas bases e condições em que esta lhe tenha sido concedida.

§ 2º - Se, na situação de que trata o parágrafo anterior, substituto e substituído perceberem a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto fará jus à gratificação no mesmo percentual concedido ao substituído, adotado como base de cálculo o vencimento do cargo de provimento temporário, ressalvada a hipótese de opção prevista no § 1º.

CLÁUSULA 62 - O servidor perderá o direito à gratificação quando afastado do exercício funcional ou por decisão discricionária da sua Chefia.

Subseção II
Das Diárias

CLÁUSULA 63 - O empregado que, a serviço, afastar-se do seu local de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento editado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Consórcio custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento das sedes ou escritórios do Consórcio constituir exigência permanente do cargo, o empregado não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus às diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora do local de trabalho, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

CLÁUSULA 64. O empregado que receber diárias e não se afastar de seu local de trabalho, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

CLÁUSULA 65 – O direito à percepção de passagens e diárias será extensível aos Diretores do Consórcio, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 66 – Em quaisquer casos, os valores das diárias serão definidos pelo Diretor Presidente do Consórcio, mediante Decreto, de modo proporcional aos deslocamentos e às funções ocupadas.

Seção XIV
Da Revisão Geral Anual

CLÁUSULA 67 – Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos empregados do CONISUL, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput observará as seguintes condições:

I. autorização nos instrumentos de planejamento orçamentário do Consórcio;

II. aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice definido em Assembleia Geral;

III. previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no Orçamento Anual do Consórcio;

IV. comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse do CONISUL;

V. compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI. atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por parte dos entes Consorciados.

§ 2º - A revisão geral anual será implementada por ato do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS RELAÇÕES COM O TERCEIRO SETOR

CLÁUSULA 68 – O CONISUL poderá firmar:

I. contrato de gestão com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social pelo Consórcio, na forma da Lei federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, observando o Programa de Organizações Sociais do CONISUL, a ser editado por ato do Diretor Presidente;

II. termo de parceria com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, observando regulamento editado por ato do Diretor Presidente.

§ 1º - Os regulamentos referidos no *caput* disporão minuciosamente sobre o procedimento de contratação, as obrigações concernentes à prestação de contas dos recursos recebidos em razão de contrato de gestão ou termo de parceria bem como sobre as demais questões passíveis de regulamentação.

§ 2º - O CONISUL também poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, observando, sempre, as disposições da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 69 - Os Consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades previstas na **CLÁUSULA 4ª** deste Protocolo de Intenções, na forma pactuada nos contratos de programa a serem formalizados.

Parágrafo único - Para a gestão associada de serviços públicos, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências para o planejamento, a regulação e execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do CONISUL, permanecendo competentes, os Consorciados, para a fiscalização dos serviços prestados pelo Consórcio mediante contrato de programa.

CLÁUSULA 70 – Não dependerá de prévia subscrição de contrato de programa a execução de finalidades do CONISUL que não envolvam a prestação de serviços públicos em sentido estrito, assim considerada toda atividade ou comodidade material a respeito da qual o usuário possa fruir e remunerar diretamente, sendo facultado ao Consórcio firmar outros instrumentos para tanto.

CLÁUSULA 71 – Os Consorciados prestam consentimento para o Consórcio licitar a outorga de serviços públicos relacionados às finalidades pactuadas neste Protocolo de Intenções, mediante concessão ou permissão, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, sem que a outorga constitua objeto de contrato de programa.

CLÁUSULA 72 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente Consorciado;

na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados às finalidades do CONISUL em favor de entidade de direito público ou privado que integre a administração indireta de ente consorciado.

CLÁUSULA 73 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 74 - Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 75 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio as que estabeleçam:

o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

os direitos, garantias e obrigações das partes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

as penalidades contratuais e administrativas, bem como a sua forma de aplicação;

os casos de extinção do contrato;

a regulamentação sobre os bens reversíveis na hipótese de extinção;

a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços públicos geridos associadamente;

a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

os critérios específicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 76 – As tarifas e preços públicos a serem praticados em contratos de programa, bem como os mecanismos de reajuste ou revisão, serão dimensionados com base em parâmetros técnicos, considerando:

I. a estimativa de demanda pelos serviços a serem prestados, a qual deverá ser projetada pelo período de duração a avença;

II. todos custos e investimentos previstos, bem como a projeção de oscilação e amortização dos mesmos durante a execução do contrato;

III. as receitas disponibilizadas ao prestador dos serviços públicos e a previsão de sua realização ao longo do contrato;

IV. a matriz de riscos compartilhados entre as partes contratantes;

V. as metas e indicadores, quantitativos e qualitativos, fixados em prol da prestação de serviço adequado;

VI. a previsão para a expansão dos serviços prestados ao longo da execução contratual;

VII. os encargos, serviços, pessoal e bens transferidos ao prestador de serviços;

VIII. outros critérios técnicos que se mostrem adequados, consideradas as peculiaridades dos serviços objeto de contrato de programa.

Parágrafo único – Os critérios mencionados nesta CLÁUSULA deverão ser estabelecidos concretamente e justificadamente em cada caso, a partir de estudo técnico destinado ao planejamento da gestão associada de serviço público.

CLÁUSULA 77 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias ao contrato de programa as cláusulas que estabeleçam:

os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio;

o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 78 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do ente contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 79 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

CLÁUSULA 80 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 81 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 82 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 83 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

extinção do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 84 - Será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados, visando à transferência de recursos dos entes consorciados em favor do CONISUL.

O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n.º 11.107/2005;

Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 1º - O contrato de rateio preverá autorização para o pagamento direto de recursos dos Consorciados, mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - As cotas de rateio serão fixadas pela Assembleia Geral, de modo proporcional às entidades Consorciadas e considerando os custos incidentes sobre a atividade do Consórcio.

CLÁUSULA 85 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º - Para os fins previstos no *caput* desta CLÁUSULA, o Consórcio poderá interromper temporariamente a prestação dos serviços que beneficiem o Consorciado inadimplente, enquanto perdurar a inadimplência, ressalvadas as obrigações constituídas em contrato de programa.

§ 2º - A prerrogativa prevista no § 1º desta CLÁUSULA constará expressamente nos contratos de rateios firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 86 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas do regime jurídico administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente àquelas disciplinadas na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei

federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os atos e processos administrativos do Consórcio serão públicos, pelo o que se tornarão vigentes ou eficazes perante terceiros a partir da publicação no quadro de avisos ou em meio de imprensa.

CLÁUSULA 87 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA 88 - Constituem receitas do Consórcio:

a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

a remuneração devida pelos serviços prestados, conforme taxas, tarifas ou preços públicos instituídos;

os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

os saldos do exercício;

as doações e legados;

o produto de alienação de seus bens livres;

o produto de operações de crédito;

outros recursos obtidos mediante transferências voluntárias;

as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

CLÁUSULA 89 - A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública em vigor.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO DE BENS E SERVIÇOS
CLÁUSULA 90 - Respeitado o teor da legislação municipal dos Consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

Parágrafo único - A importância econômica correspondente à doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis por parte dos Consorciados em prol do Consórcio, bem como as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos deverá ser compensada, proporcionalmente, para os Consorciados que contribuíram voluntariamente em parcela maior que a devida para si, por meio de créditos a serem abatidos das obrigações pactuadas em contrato de rateio ou de programa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 91 - A Assembleia Geral deliberará quanto à participação econômica ou financeira dos municípios consorciados quanto da ocorrência de projetos ou programas cujos interesses comuns não se estendam a todos os integrantes do CONISUL.

CLÁUSULA 92 - Os Consorciados obrigam-se a fazer constar, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas nos contratos firmados e em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 93 - Os Consorciados comprometem-se, em sendo necessário, a abrir crédito adicional especial para os efeitos previstos no artigo anterior, referente ao presente exercício financeiro.

CLÁUSULA 94 – Os empregos públicos e despesas com pessoal previstos neste Protocolo de Intenções não implicarão em majoração das cotas de rateio fixadas pela Assembleia Geral e que se encontram em vigor na data da aprovação assemblear deste documento.

CLÁUSULA 95 - O Diretor Presidente eleito deverá providenciar o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Penedo/AL.

CLÁUSULA 96 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 97 - O foro para dirimir eventuais controvérsias e demandas judiciais será o da Comarca do Município de Penedo.

Os Consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções na melhor forma do direito, comprometendo-se a submete-lo à ratificação legislativa pelas respectivas Câmaras Municipais.

Penedo, Estado de Alagoas, em 6 de novembro de 2018.

Município De Anadia	Município De Penedo
JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA	***MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município De Barra De São Miguel	Município De Piaçabuçu
JOSÉ MEDEIROS NICOLAU	***DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA***
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Boca Da Mata	Município De Porto Real Do Colégio
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ	***ALDO ÊNIO BORGES,***
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município De Campo Alegre	Município De Roteiro
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE	***WLADIMIR CHAVES DE BRITO***
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município De Coruripe	Município De São Brás
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA	***MARCOS SANDES***
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal
Município De Feliz Deserto	Município De São Miguel Dos Campos
ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA	***PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ***
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município De Igreja Nova	Município De São Sebastião
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	***JOSÉ PACHECO FILHO***
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município De Jequiá Da Praia	Município De Teotônio Vilela
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA	***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeita Municipal	Prefeito Municipal
Município De Junqueiro	
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Jessica Cheyenne Lima Lins
Código Identificador:658B3AAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 001-1708/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 07270030/2018
OBJETO: Contrato de fornecimento e instalação de equipamentos de segurança, como câmeras e cerca elétrica.
CONTRATADA: JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 13.918.846/0001-57.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ de nº 12.207.551/0001-00.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n. º 8.666/93.
PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data da assinatura 17 de Agosto de 2018 até 17 de Outubro de 2018.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de Agosto de 2018.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:C8AEE9F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
ERRATA A SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL CPL

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2019, publicamos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Diário Oficial Da União e no Jornal Tribuna Independente, súmula de editais, **onde ler-se:** Pregão Presencial SRP Nº 01/2018, Pregão Presencial SRP Nº 02/2018 e Pregão Presencial Nº 03/2018. **Leia-se:** Pregão Presencial SRP Nº 01/2019, Pregão Presencial SRP Nº 02/2019 e Pregão Presencial Nº 03/2019**.**

Limoeiro de Anadia, 04 de janeiro de 2019.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro - Portaria nº. 617/2018

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:5ED4AADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 004/2018 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a pavimentação de diversas ruas — Data/Horário: 23 de janeiro de 2019 às 08:00hs (oito horas) – Local: Praça José Amorim, nº 118, Centro – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com.

EUGÊNIO PACELLI VIEIRA DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:343C0590

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – SRP
OBJETO: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de refeição. Data, Hora e Local: dia 16 de janeiro de 2019, as 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, localizada na rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro – Pariconha /AL FUND. LEGAL Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Pariconha-AL, 02 de janeiro de 2019.

REGINALDO DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:9CA91A8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº 01/2017

PORTARIA FUNPREPI Nº 01/2017, de 20 de junho de 2017.

Dispõe sobre a concessão aposentadoria por invalidez.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a servidora **GILVÂNIA ALVES MENDONÇA**, Matrícula nº 11125, portadora do RG nº 1.661.189, SSP/AL, CPF nº 515.398.964-04, Efetiva, no cargo professora, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1°, inciso I, da Constituição Federal, e art. 28 §6 da Lei Municipal nº 434/2009, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base conforme Processo do FUNPREPI nº 0013108/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Pilar/AL 20 de junho de 2017.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:D8ABAF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº 58/2018.

PORTARIA FUNPREPI Nº 58/2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria de nº 256/2011, de 07 de fevereiro de 2011, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais a servidora MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, Matrícula Funcional nº 11079, portadora do RG nº 1054778/SSP/AL,CPF nº 265.973.815-72, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, com 10% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 044/2010, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:67EA2155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº 59/2018.

PORTARIA FUNPREPI Nº 59/2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, Artigo 6º da Emenda 41/2003.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora MARIA DE LOURDES HONÓRIO SILVA, portadora do RG nº 361176, SSP/AL, CPF nº 208.414.344-68, Efetiva, no cargo PROFESSOR NÍVEL I, Classe GERAL, Nível OUTROS, Matrícula Funcional n.º 11238, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 51, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme Processo do FUNPREPI nº I-010/2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:12BF195C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº. 379/2017

PORTARIA FUNPREPI Nº. 379/2017, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre a concessão aposentadoria por invalidez.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais a servidora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 20013, portadora do RG nº 1057859, SSP/AL, CPF nº 517.925.404-34, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1°, inciso I, da Constituição Federal, e art. 28 §6 da Lei Municipal nº 434/2009, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base conforme Processo do FUNPREPI nº 032806/2016, a partir desta data até posterior deliberação.

Pilar/AL, 23 de maio de 2017.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:728E0C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº. 052/2018

PORTARIA FUNPREPI Nº. 052/2018, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, Artigo 6º da Emenda 41/2003.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria de Nº 02/2015, de 16 de janeiro de 2015, dando-lhe a seguinte redação : Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora ELIZABETE ALVES XAVIER, portadora do RG nº 569433, ssp, CPF nº 363.268.954-72, Efetiva, no cargo PROFESSORA, Classe GERAL, Nível OUTROS, Matrícula Funcional n.º 11123, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 51, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, acrescido de 30% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo do FUNPREPI nº 000014/2014, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 27 de novembro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:2298AF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº. 054/2018

PORTARIA FUNPREPI Nº. 054/2018, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, Artigo 6º da Emenda 41/2003.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria de Nº 040/2015, de 23 de março de 2015, dando-lhe a seguinte redação : Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora ELIZETE NUNES DA SILVA, Matrícula Funcional nº 11076, portadora do RG nº , , CPF nº 277.226.604-44, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 51, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, acrescido de 10% de adicionais por tempo de serviço conforme Processo do FUNPREPI nº 000001/2015, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 27 de novembro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:38C0DEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº. 055/2018

PORTARIA FUNPREPI Nº. 055/2018, de 04 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, Artigo 6º da Emenda 41/2003.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º -Retificar a portaria de Nº 622012, de 20 de agosto de 2012, dando-lhe a seguinte redação : Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora JOSETE ZEFERINO DE MUNIZ, portadora do RG nº 492307, SEDS/AL, CPF nº 239.833.024-91, Efetiva, no cargo PROFESSORA, Classe GERAL, Nível OUTROS, Matrícula Funcional n.º 11218, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 51, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 434/2009, com proventos integrais acrescidos de 30% de adicionais de tempo de serviço conforme Processo do FUNPREPI nº 110712/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 04 de dezembro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:58C5237D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA FUNPREPI Nº. 043/2018

PORTARIA FUNPREPI Nº. 043/2018, de 31 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade.

A Diretora Presidente do FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria de nº 40/2012, de 09 de maio de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais a servidora LUZINETE DA SILVA, Matrícula Funcional nº 114, portadora do RG nº 1030077 CPF nº 609.903.844-20, Efetiva, no cargo Gari, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, com 10% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 220312/2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Pilar/AL, 31 de Outubro de 2018.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:8EC0BD24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2111-001/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. DATA, HORA E LOCAL: **29 de janeiro de 2019**, **às 09h00min**, no Auditório da Prefeitura de Poço das Trincheiras, sediado na Praça Leopoldo Wanderley nº 91, Centro, CEP: 57.510-000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no site da prefeitura: www.pocodastrincheiras.al.gov.br Fone para Contato: (082) 3626-1151.

ROZILMA SOARES DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:956DE0F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 001/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para eventuais locações de veículos e máquinas pesadas. Data/Hora: 01 de fevereiro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 03 de janeiro de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:599AC5CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 001/2019 ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **FENIX PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP,** C.N.P.J./M.F. sob o nº 18.026.423/0001-46, empresária exclusiva da Banda "**Garota Sertaneja**", com o objetivo de Contratação de Serviços Artísticos, pertinente à Festa dos Santos Reis do Município de Teotônio Vilela no dia 05.01.2019, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 03 de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:716CD8B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Descartável para o Hospital Municipal de Viçosa/AL;

DATA: 16 de janeiro de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:6BFD7831

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gás Liquefeito para a Administração Pública Município de Viçosa/AL;

DATA: 16 de janeiro de 2019 às 11h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:7693D245

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para Administração Pública Município de Viçosa/AL;

DATA: 18 de janeiro de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:EBEE5B4A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente para a Secretaria de Saúde do Município de Viçosa/AL;

DATA: 23 de janeiro de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:20EAC87C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2018/PMMN no jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA) do dia 24/12/2018, página 22 - 24, Edição nº 0937. Onde-Se-Lê:

FORNRCEDOR BENEFICIÁRIO II				*SEBASTIÃO LAUR.DE LIOMA JR SERVIÇOS - EPP*			
LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA 6M, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTOR 04 CILINDROS DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UTILIZADOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	FORD CARGO	R$ 6.950,00	R$ 6.950,00
11	VEICULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR, CAPACIDADE MÍNIMA COM 15M, HIDRÁULICO, COM DISPOSITIVO PARA IÇAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOVIDA A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	IVECO	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORAS**	**QUNAT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	TRATOR DE ESTEIRA 80CV NO VOLANTE A 2000RPM, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA.	HORAS	1500	1	CAT D6	R$ 100,00	R$ 150.000,00
14	MOTONIVELADORA 135G, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	1500	1	CAT 120H	R$ 100,00	R$ 150.000,00

FORNRCEDOR BENEFICIÁRIO I				*IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP*			
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN. MOTORIZAÇÃO DE 1.8, CAPACIDADE DE ATE 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MENSAL	HORÁRIO	2	fiat	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA CV/RPM 170/3.000, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE	MENSAL	HORÁRIO	1	Volkswagen	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 15.800,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. DIARIA**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
6	VEICULO TIPO PASSEIO UTILITÁRIO. MOTORIZAÇÃO DE 1.4, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	DIARIA	100	1	chevrolett	R$ 240,00	R$ 24.000,00
7	VEÍCULO TIPO VAN, MOTOR 4 CILINDORS, A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE SE DESTINA A OFERECER TRANSPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DE OUTRA CIDADE. (MINADOR DO NEGRÃO / ARAPIRACA / MACEIÓ).	DIARIA	200	1	mercedes benz	R$ 270,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 78.000,00
LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
9	CAMINHÃO TRUCK 6X2,	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO COLER, COM GERENCIAMENTO CONVENCIONAL (NÃO ELETÔNICO OU ELETRÔNICO), POTENCIA MÍNIMA DE 6 CILINDROS, CAIXA DE CAMBIO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, PTB MÍNIMO 23000KG, LONAS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE,						
10	VEICULO MEIO CAMINHÃO, 02 EIXOS, CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, UTILIZADO 01 VEZ POR SEMANA PARA TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL PARA URBANA, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 11.800,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORAS**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
17	TRATOR DE PNEU 4X4, POTENCIA MÍNIMA DE 85HP, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2800	2	valmet	R$ 90,00	R$ 252.000,00
18	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2014, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CÓDIGO FINAME, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21,000 KG, EQUIPADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: DIESEL DE NO MÍNIMO 6 CINLINDROS, ALIMENTADO COM BOMBA INJETORA, COM INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA BRUTA DE 139HP. SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2000	1	case	R$ 200,00	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 652.000,00

Leia-se:

FORNRCEDOR BENEFICIÁRIO II				*IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP*			
LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA 6M, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOTOR 04 CILINDROS DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UTILIZADOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	FORD CARGO	R$ 6.950,00	R$ 6.950,00
11	VEICULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR, CAPACIDADE MÍNIMA COM 15M, HIDRÁULICO, COM DISPOSITIVO PARA IÇAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MOVIDA A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	IVECO	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORAS**	**QUNAT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	TRATOR DE ESTEIRA 80CV NO VOLANTE A 2000RPM, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA.	HORAS	1500	1	CAT D6	R$ 100,00	R$ 150.000,00
14	MOTONIVELADORA 135G, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	1500	1	CAT 120H	R$ 100,00	R$ 150.000,00

FORNRCEDOR BENEFICIÁRIO III				*SEBASTIÃO LAUR.DE LIOMA JR SERVIÇOS - EPP*			
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**TURNO**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	VEICULO UTILITÁRIO TIPO VAN. MOTORIZAÇÃO DE 1.8, CAPACIDADE DE ATE 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MENSAL	HORÁRIO	2	fiat	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA CV/RPM 170/3.000, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE	MENSAL	HORÁRIO	1	Volkswagen	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 15.800,00
LOTE 02 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. DIARIA**	**QUNAT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
6	VEICULO TIPO PASSEIO UTILITÁRIO. MOTORIZAÇÃO DE 1.4, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MOTORISTA,	DIARIA	100	1	chevrolett	R$ 240,00	R$ 24.000,00

	QUILOMETRAGEM LIVRE.						
7	VEÍCULO TIPO VAN, MOTOR 4 CILINDORS, A DIESEL COM CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE SE DESTINA A OFERECER TRANSPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DE OUTRA CIDADE. (MINADOR DO NEGRÃO / ARAPIRACA / MACEIÓ).	DIARIA	200	1	mercedes benz	R$ 270,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 78.000,00

LOTE 03 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TURNO	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CAMINHÃO TRUCK 6X2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO COLER, COM GERENCIAMENTO CONVENCIONAL (NÃO ELETÔNICO OU ELETRÔNICO), POTENCIA MÍNIMA DE 6 CILINDROS, CAIXA DE CAMBIO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, PTB MÍNIMO 23000KG, LONAS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE,	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
10	VEICULO MEIO CAMINHÃO, 02 EIXOS, CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, UTILIZADO 01 VEZ POR SEMANA PARA TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL PARA URBANA, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	HORARIO INTEGRAL	1	ford	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 11.800,00

LOTE 04 - MAQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	TRATOR DE PNEU 4X4, POTENCIA MÍNIMA DE 85HP, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2800	2	valmet	R$ 90,00	R$ 252.000,00
18	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2014, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CÓDIGO FINAME, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21,000 KG, EQUIPADA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTOR: DIESEL DE NO MÍNIMO 6 CINLINDROS, ALIMENTADO COM BOMBA INJETORA, COM INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA BRUTA DE 139HP. SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HORAS	2000	1	case	R$ 200,00	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL LOTE							R$ 652.000,00

OBSERVAÇÕES: Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:A94089AC

